



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 052/2023 – CMVNES/PR Nova Esperança do Sudoeste, 5 de setembro de 2023.

Assunto: Prestação de Contas do Executivo Municipal, ano 2020.

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar, a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária de 04 de setembro de 2023, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Vereadores, o Decreto Legislativo: Nº. **009/2023**, relativo à Prestação de Contas do **Executivo Municipal - Processo: Nº. 176604/21 - TCE/PR**, referente ao **Exercício Financeiro de 2020**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Ivonei Boger
Presidente

Em anexo: Decreto Legislativo Nº.09/2023 e a publicação.

Exmo. Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete, S/N – Centro Cívico.
CURITIBA – PARANÁ
80.530-910

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e Eu, **Jose Ivonei Boger**, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente da Câmara de Vereadores

PUBLICADO
06 / 09 / 2023
Jornal DIOEMS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Jose Ivonei Boger, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente da Câmara de Vereadores

Cod419036



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Jose Ivonei Boger**, Presidente, Promulgo o seguinte:


Considerando o Ofício nº. 568/23-OPD/GP, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, referente ao Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época; e


DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2.020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2023.


Alencar J. Luchtemberg
Presidente - CPFOFF


Nilson Jose Formao
Relator - CPFOFF


Adriana Pens Fagundes
Membro - CPFOFF

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 14511/2023

Em: 28/08/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

APROVADO
EM 04/09/2023

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1464/2023

Em: 26/05/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2020**.

Jose Ivonei Boger, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. **568/23-OPD/GP**, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. **114/23 – Primeira Câmara**, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, **recomendando a regularidade das contas**, referente ao Processo nº. **176604/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época.

DECRETO

ART. 1º. - Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.



Jose Ivonei Boger
Presidente do Legislativo Municipal

PUBLICADO

31 / 05 / 2023

Jornal DIOEMS

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 568/23-OPD-GP

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 176604/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 114/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2964, de 20/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Processos 176604/21
CNPJ/CPF 02.040.648/0001-54

RECEBIDO

EM 25/05/2023

CÂMARA DE VEREADORES
N.º e Esp. Do Sudoeste - PR


José Ivonei Boger
Presidente da Câmara
2023/2024

Excelentíssimo Senhor
JOSE IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguazu, 098 Sala
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 114/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jair Stange*, Prefeito Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 4360/21 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o primeiro exame da documentação encaminhada e, baseada em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constatou restrições quanto às *obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15*, motivo pelo qual sugeriu a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao responsável.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, representada pelo senhor *Jaime da Silva Stang*, atual Prefeito, apresentou manifestação à peça 15. O senhor *Jair Stange*, gestor das contas do exercício de 2020, juntou manifestação idêntica à defesa municipal (peça 20). Em suma, os interessados esclareceram os motivos que geraram o resultado negativo no exercício de 2020 em cada um dos convênios, além de juntarem empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em nova instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 22) verificou os esclarecimentos juntados pelos interessados, assim como os dados do SIM-AM, tendo constatado que no ano de 2021 houve arrecadação nas fontes que estavam negativas, a qual foi utilizada em parte nos restos a pagar de 2020. À vista disso, concluiu que o resultado financeiro ajustado se tornou superavitário, desse modo, a restrição apontada na primeira análise restava regularizada.

O Ministério Público de Contas foi favorável à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, conforme Parecer n.º 161/23-4PC (peça 23).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, observo que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2020.

Verifico que a impropriedade inicialmente apontada restou regularizada durante o trâmite processual, conforme posicionamento da unidade técnica.

Assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para efeito de emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativas ao exercício de 2020.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Nova Esperança do Sudoeste relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Jair Stange (CPF 945.222.439-87), Prefeito Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito, à época, do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Sr. *Jair Stange* (CPF 945.222.439-87), relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 585/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 114/2023, da 1ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2964, do dia 20/04/2023, e transitou em julgado em 17/05/2023.¹

1ª SECAM, em 17 de maio de 2023.

Marcelo Arruda de Melo

Analista de Sessão

matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçú, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Protocolo nº 1464/2023
Em 26/05/2023


Diretor
FRANCISMARY NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

Jose Ivonei Boger, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 568/23-OPD/GP, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. 114/23 – Primeira Câmara, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo nº. 176604/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época.

DECRETO

ART. 1º. - Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.



Jose Ivonei Boger
Presidente do Legislativo Municipal

Ofício nº. 568/23-OPD-GP Curitiba, 18 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo.

1. Processo nº 176604/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio nº 114/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2964, de 20/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clique em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique na opção e-Contas PR
3. Clique em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Clique em Manifestação de terceiros
6. Clique em Carregar novo Documento
7. Clique em Finalizar Petição

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Processos 176604/21
CNPJ/CPF 01.040.648/0001-54

RECEBIDO
EM 25/05/2023
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esperança do Sudoeste - PR


Jose Ivonei Boger
Presidente da Câmara
2023/2024

Excelentíssimo Senhor
JOSE IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguaçú, 098 Sala
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

Cod4135/5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2023

PROCESSO Nº. 03/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com sede na Av. Iguaçú – 098 – Centro – cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.040.648/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Ivonei Boger – Presidente da Câmara, portador do RG nº. 7.133.010-9 SSP PR; e CPF nº. 026.865.359-38. Residente e domiciliado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado Paraná, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, com sede na avenida Presidente Kennedy, número 374, sala 3, bairro Centro Sul, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, E-mail: atendimentoagappe@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o número 49.403.677/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Matheus Felipe Zuffo, inscrito no CPF número 127.403.369-18, portador do RG número 14.775.276-8 SESP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado a contratação do Objeto; Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 03/2023, homologado em 01 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de vigência contido na Cláusula terceira – da vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias, que passa a ser:

"3.1. O prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a quantidade do item 8, contido na tabela 1, Cláusula primeira – do objeto, ficando assim estipulados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA DO PRODUTO	VALOR TOTAL (R\$)
8	NOBREAK 110 VOLTS COM POTENCIA APARENTE DE 1000 VA OU SUPERIOR COM ENTRADAS E CABEAMENTO COMPATIVIS COM O COMPUTADOR DESCRITO NO ITEM 2	UNID	3	765,00	TS SHARA	2.295,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO ADITIVO						R\$ 13.121,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1530,00 ((um mil, quinhentos e trinta reais) equivalente à 13,20% do valor contratual, que passa a ser de R\$ 13.121,00 (treze mil, cento e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Jose Ivonei Boger - Presidente - Contratante

Zuffo Solucoes Tecnologicas Ltda

Matheus Felipe Zuffo - Administrador - Contratada

Testemunhas:

Nome/Assin.: _____ Nome/Assin.: _____
RG: _____ RG: _____

C334718620